



PROJETO DE LEI Nº 085/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Da nova redação a tabela que fixa os percentuais sobre os padrões de referência para cálculo do valor das diárias definidas no art. 1º da Lei Municipal nº 2.927/05, de 09 de março de 2005.

Art. 1º A tabela que integra o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.927/05, de 09 de março de 2005 passa vigorar com a seguinte redação:

- a) *Padrões 1 a 7 , CC e FG 1 a 4 - Valor correspondente a 42% do Padrão 1;*
- b) *Padrões 8 a 13, CC e FG 5 e 6 - Valor correspondente a 42% do Padrão 1;*
- c) *Secretários Municipais, Chefe de gabinete, assessores especiais do gabinete, assessores jurídicos, procuradores do município e membros do controle interno, CCE-7, CC7, CC8, CC9, FGE7, FG7, FG8 E FG9 - será 72% do Padrão 1.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 085/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras o Executivo Municipal, para economia dos gastos públicos com a aprovação do presente projeto busca uma redução em torno de 42% no valor das diárias a serem pagas aos servidores municipais quando de seus deslocamentos a serviço, e propõe que os servidores integrantes dos Padrões 1 a 7 e CC, FG 1 a 4 que tinham as suas diárias calculadas no valor correspondente a 50 % do Padrão 1, seja reduzido para 42 % do mesmo Padrão, que os servidores integrantes dos Padrões 8 a 13 e CC, FG 5 e 6 que tinham suas diárias calculadas no valor correspondente a 60 % tenham suas diárias reduzidas para 42% do Padrão 1 e que os Secretários Municipais, e equivalentes que recebiam diárias no valor correspondente a 120% do Padrão 1, tenham, a partir desta Lei, suas diárias reduzidas para 72% do mesmo padrão.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito